

Antônio de Pádua Ribeiro

Reflexões Jurídicas

Palestras, Artigos & Discursos

Brasília – 2000



BRASÍLIA JURÍDICA

Conflitos

Os conflitos se multiplicam na sociedade e, a cada instante, os cidadãos estão a clamar por justiça. Frequentemente, os jornais se referem aos sem-terra, aos sem-teto, aos que reclamam por assistência médica, por educação, por emprego.

Tais conflitos, de origem geral, precisam ser resolvidos, mas a sua justa solução pressupõe sempre a opção por valores que, num determinado momento, devem prevalecer.

Esses conflitos são solucionados mediante a atuação dos Poderes do Estado: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Portanto a Justiça, em termos estatais, não é praticada só pelo Judiciário, mas também pelos outros Poderes. Ao Judiciário cabe solucionar apenas certos conflitos especiais, denominados litígios ou lides.

Faço essas distinções porque o Judiciário, hoje, é intensamente criticado e, com freqüência, de forma injusta. Muitas vezes dele se exige uma justiça que não pode praticar. Essas limitações, nem sempre notadas por pessoas que se dizem letradas, foram percebidas, com grande percuciência, pelo representante dos trabalhadores rurais, homem simples, mas catedrático na luta pela vida, em importante simpósio sobre a reforma do Poder Judiciário, em que os temas pertinentes eram debatidos com amplos setores da sociedade. Disse ele, referindo-se à reforma agrária, com sabedoria e de maneira respeitosa, aos representantes do Judiciário presentes: a justiça que nós queremos, vocês não podem nos dar.

Lembra Mauro Cappelletti que o Estado social, que emergiu no curso deste século, num panorama de tensões, crises e controvérsias, é caracterizado pela expansão sem precedentes dos Poderes do Estado legislador e administrador.

Daí que se tornou mais aguda e urgente a exigência do controle judiciário da atividade do Estado. As lides deixaram de envolver apenas sujeitos privados e passaram a comprometer os Poderes políticos do Estado.

Por outro lado, a expansão da função legislativa e o crescente volume de legislação, além de sobrecarregarem os parlamentos, ensejaram a edição de leis ambíguas e vagas, deixando delicadas escolhas políticas à fase de sua interpretação e aplicação.

A tudo isso acresce a existência de massa de leis que continuam “nos livros” mesmo depois de se tornarem obsoletas. Esse fenômeno ensejou a necessidade de um ativismo judicial mais acentuado, circunstâncias essas não consideradas pelos críticos desse ativismo.

A tudo isso acresce, ainda, o fato de que, em regra, os direitos sociais são “promocionais” e voltados para o futuro, exigindo para a sua gradual realização a intervenção ativa e prolongada no tempo pelo Estado. Ao aplicar as leis pertinentes, o Juiz não pode proceder de maneira estática, mas tendo presente a finalidade social da lei à vista dos programas prescritos de maneira vaga pelas referidas normas.

Finalmente, assumem cada vez mais significação os conflitos decorrentes do fenômeno da “massificação”, especialmente a tutela dos denominados interesses difusos, homogêneos ou coletivos. Isso está a exigir uma nova visão dos conceitos e regras do processo judicial e do próprio papel do Juiz moderno.

Diante desse quadro, verifica-se que a crise do Judiciário há de ser vista como aspecto da crise do próprio Estado. Sem se organizar e dar eficiência ao Estado-Administrador e ao Estado-Legislator, deficiente continuará o Estado-Justiça.

Creio, por isso mesmo, que, na atual conjuntura, mais que nunca há de se aumentar a colaboração entre os Poderes do Estado, visando a apressar soluções tendentes ao bem comum do povo. Não se trata de abrir mão dos princípios que regem a atuação de cada Poder, mas de uma aproximação maior entre os seus membros com o objetivo de se tomarem medidas de interesse geral, visando à sociedade como um todo. O que se há de procurar é dar cumprimento à segunda parte do art. 2º da Constituição, consoante o qual os Poderes são independentes, mas harmônicos entre si. Ou seja: a independência não exclui a harmonia, e a harmonia só poderá ser obtida mediante conversações que permitam identificar as posições convergentes sobre os problemas do Estado, a fim de que possam, com a velocidade dos tempos modernos, ser superadas.

No momento presente, continuam as mesmas as preocupações do Judiciário, concernentes ao acesso e à efetividade da prestação jurisdicional, bem como as relativas aos predicamentos da magistratura.

A questão relativa ao acesso à Justiça vem merecendo especial atenção deste Colegiado, que tem contribuído de forma eficaz para a implantação dos juizados especiais. Com esse proceder, tem procurado ajustar o “sentimento de deslegitimação por parte da maioria da população” com que depara o Poder Judiciário. Tem contribuído para que os excluídos e os pobres deixem de recorrer a outros canais de mediação, como a polícia, o padre, o líder comunitário e o justiceiro. Ou seja, tem levado até essas populações meios de assegurar de fato a sua cidadania.

A problemática da efetividade da Justiça creio que está a merecer uma maior contribuição deste importante Colegiado e é o desafio que lhes lanço: quais as medidas legais que devem ser tomadas para ter-se uma decisão de mérito com rapidez?

Finalmente, quanto aos predicamentos da magistratura, continua a causar preocupação a reforma previdenciária. O texto do Senado, que teve tramitação de constitucionalidade duvidosa, sob o aspecto formal e sob o aspecto material, atinge cláusula pétrea; é lamentável. Espera-se que a Câmara dos Deputados possa adequá-lo de maneira a não atingir garantia que não pertence ao Magistrado, mas, isso sim, constitui garantia da cidadania.

* Palavras proferidas em 21 de janeiro de 1998, na abertura do “Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, Brasília - DF.